

**O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL: O PRINCÍPIO DA
PRECAUÇÃO COMO FATOR INDISPENSÁVEL PARA A SAÚDE DO
TRABALHADOR**

**ENVIRONMENTAL JOB IN CONSTRUCTION: THE PRECAUTIONARY PRINCIPLE
AS A FACTOR ESSENTIAL FOR HEALTH WORKER**

Brenda Reis dos Anjos¹

Carla Vladiane Alves Leite²

RESUMO

Devido ao contínuo crescimento laboral no âmbito da construção civil deve-se atentar ao número reflexo de acidentes e infortúnios ocorridos nessa área. O meio ambiente de trabalho na construção civil merece destaque não só no tocante à segurança, como também a alimentação e as condições que trabalham esses profissionais, mas também no sentido de respeito e efetividade do princípio ambiental da precaução, que, por sua vez, raramente é levado em conta. Assim, o objetivo deste trabalho é elucidar de forma sucinta as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores da construção civil e como o princípio supracitado pode vir a mitigar os danos causados no respectivo ambiente de trabalho. Para tanto, se utilizou da metodologia bibliográfica.

Palavras-chave: Construção civil. Segurança. Ambiente de trabalho. Princípio da precaução.

ABSTRACT

Due to the continuous growth of labor under construction should pay attention to the number of accidents and misfortunes reflection occurring in this area. The work environment in construction deserves not only on safety, but also the power and working conditions these professionals, but also in the sense of respect and environmental effectiveness of the precautionary principle, which, in turn, rarely is taken into account. The objective of this work is to elucidate briefly the difficulties faced by construction workers and how the above principle may ultimately mitigate the damage in their work environment. For this, we used the methodology bibliographic.

Keywords: Construction. Safety. Work Environment. Precautionary principle.

¹ Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Graduanda no curso de Licenciatura em Letras – Língua e Literatura Portuguesa pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: brendadosanjos_m@hotmail.com.

² Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) com bolsa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES). Especialista em Direito Penal e Processo pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA-AM). E-mail: carlinha_vladiane@msn.com / cv_advocacia@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A construção civil tem uma participação de aproximadamente 40% de toda a economia mundial (HANSEN, 2008). Isto mostra o tamanho desta indústria e o quanto ela influencia não só na economia, mas também no meio ambiente e na sociedade como um todo. Esse mercado da construção civil é bastante produtivo e complexo, o qual que abrange diversos setores industriais, entre estes: mineração, metalurgia do alumínio e do cobre, siderurgia do aço, indústria da cerâmica, plásticos, vidro, equipamentos elétricos e mecânicos, portos, aeroportos, estaleiros, entre outros (AMORIM, 1995).

Todavia, o trabalho na construção civil é considerado um dos mais precários e perigosos do mundo e no Brasil lidera as estatísticas do número de acidentes fatais e não fatais (IRIART, 2008, p. 165-174). A segurança, alimentação, as condições de higiene e limpeza são as principais queixas dos trabalhadores da construção civil, onde a alimentação, considerada por estes trabalhadores como de péssima qualidade.

Nesse sentido, faz-se por necessário questionar as condições de trabalho, saúde, alimentação e segurança dos operários deste setor. Assim, o presente ensaio visa abordar como alternativa eficaz a efetividade do princípio da precaução no ambiente de trabalho desses trabalhadores, de modo que procedimentos de segurança do trabalho e de saúde sejam respeitadas e concretizadas atentando, para tanto, para o conteúdo estabelecido pelas Normas Regulamentadoras, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Carta Magna de 1988.

2 O PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO PARA PROTEÇÃO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Tendo em vista, portanto, a necessidade de combater aos efeitos nocivos das atividades laborais segundo as peculiaridades inerentes à cada uma, é que se deve ter proceder a uma análise multidisciplinar da questão apresentada. É preciso verificar como a medicina do trabalho e as normas de segurança para o trabalhador têm contribuído a correção desses efeitos negativos na saúde do trabalhador que utiliza os procedimentos eletrônicos durante o labor judicial.

Partindo desta premissa, no sentido de desenvolver uma análise crítica a respeito das possibilidades do fenômeno em estudo, serão desenvolvidos essencialmente dois tópicos que se mostram relevantes para a problemática. O primeiro aborda o princípio ambiental da precaução como fator essencial para saúde e segurança do trabalhador e o segundo trata da situação deste trabalhador em seu meio ambiente de trabalho. O princípio da precaução é intensamente adotado no que se refere

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

à proteção do meio ambiente de modo geral.

Tendo em vista que, no presente trabalho, utiliza-se a classificação de meio ambiente do trabalho como vertente do direito ambiental, infere-se que, indiscutivelmente, está legitimada a aplicação do princípio da precaução em sua implementação. O referido princípio, nesse sentido, aponta para a necessidade de evitar danos advindos de situações que ainda que não possam ser plenamente previstas devem ser evitadas, dado à incerteza científica do dano ou não. Atua assim, na gestão de riscos “hipotéticos”, que por conta disso devem ser postergados pela simples possibilidade de risco (SILVA, 2004, p. 82).

Nesse sentido, salienta-se que nos anos de 1990 o aludido princípio ambiental da precaução foi difundido ao ser mencionado de forma explícita entre os documentos advindos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro no ano de 1992 (HARREMOOES et al., 2001, p. 13-14), que assim estabeleceu em sua diretriz de número 15:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.³

No presente caso, nota-se que há mecanismos dispostos pela medicina do trabalho e pelas normas trabalhistas aptos à verificação da situação e que podem oferecer certeza científica à análise e evitar os riscos inerentes à atividade do trabalhador na construção civil, como o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), jornada de trabalho adequada, alimentação balanceada, pausas periódicas, descanso remunerado entre outros fatores fundamentais para garantir um meio ambiente de trabalho sadio para tais trabalhadores. Todos esses procedimentos resultam da cautela necessária em respeito ao princípio aqui corroborado objetivando a efetivação do preceito constitucional que dispõe a toda coletividade o direito de gozar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.⁴

3 AS ATUAIS CONDIÇÕES DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

Diante da vasta modalidade de trabalhos na Construção Civil, inúmeras são as formas de se

³ A tradução é da Agência Nacional das Águas (Ministério do Meio Ambiente). Disponível em: <<http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/RelatorioGestao/Rio10/Riomaisdez/documentos/1752-Declaracadorio.doc.147.viz>>. Acesso em: 30 set. 2013.

⁴ Art. 225, *caput*, CF/88: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

entrar nesse trabalho, já que a maioria dos trabalhadores deste setor inicia a vida no mundo do trabalho desde cedo. Isso se dá ao baixo nível de escolaridade, a ausência de opções de trabalho, o receio de ser demitido e não ter como sustentar a si próprio ou à família são fatores que levam esses trabalhadores a aceitar as condições de trabalho na construção civil. Para essas pessoas a aprendizagem do ofício da construção civil aconteceu no dia-dia do trabalho, observando como se faz o serviço e através do contato com os colegas. É, geralmente, na informalidade que os trabalhadores adquirem lições sobre o cimento, o reboco, a fiação, tijolo com tijolo no desenho mágico.

Vários fatores que estão relacionados com as condições de trabalho incluem ambiente físico (luminosidade, temperatura, barulho); ambiente químico (poeiras, vapores, gases e fumaças); ambiente biológico (presença de vírus, bactérias, fungos, parasitas), além de higiene, segurança, alimentação e outros. Todos estes elementos quando presentes inadequadamente no local de trabalho podem provocar problemas e sofrimento à vida do operário (RODRIGUES, ALVARO & RONDINA, 2006). Importante lembrar que a NR 18⁵, normatiza que os canteiros de obras devem dispor de instalações sanitárias, vestiários, alojamento, local de refeições, lavanderia, área de lazer, dentre outras.

A realidade concreta desses trabalhadores em relação à comida no ambiente de trabalho é interpretada como uma ausência de cuidado, respeito e, sobretudo valor social de suas atividades. Outros fatores que tornam o ambiente dos trabalhadores precário são a falta de comunicação entre os empregadores e os empregados, a realização do trabalho ao ar livre, sem nenhuma proteção externa, o prazo curto para a execução das obras, a necessidade de inúmeras horas extras, os baixos salários, as precárias condições dos equipamentos de proteção individual, ambiente sujo e a falta de organização dentro do próprio setor que é trabalhado (COSTA, 2011).

Já a segurança no trabalho vem sendo analisada com mais cuidado em nosso país, por ser o setor da construção civil responsável por 25% dos acidentes do trabalho comunicado ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Referente ao assunto, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inserido no Capítulo V do Título II, alterado pela Lei n. 6.514/77 e regulamentado pela Portaria 3.214/78, que criou 35 Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

A percepção de segurança nas obras da construção civil apresenta diversos problemas de ordem gerencial que inclui principalmente as falhas na comunicação, a falta de treinamento nas atividades com grau de risco potencial e, além disso, a falta de conscientização. Ademais, é necessária também, a otimização dos Equipamentos de Segurança (EPI's), implantação de programas de segurança que abordam aspectos de organização, eliminação, controle e proteção contra riscos.⁶

⁵ Norma Regulamentadora n. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_18geral.pdf>.

⁶ O equipamento de proteção individual (EPI) é um instrumento de uso pessoal, cuja finalidade é neutralizar a ação de

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Desta forma, fica evidente a relevância da temática aqui proposta e do auxílio do princípio elucidado como alternativa viável para satisfação do bem-estar desses trabalhadores, sua saúde e segurança consagradas constitucionalmente, conforme já demonstrado.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jornada de trabalho dos operários da construção civil é extensa. Além disso, sua rotina é considerada árdua, devido às péssimas condições de trabalho, como as refeições oferecidas no canteiro de obras de má qualidade, bem como pelo tempo que levam em jejum sem se alimentarem e até mesmo pelo retorno para casa já que muitos moram distante do local de trabalho. Assim, os trabalhadores estão expostos a diversos riscos de acidentes.

O meio ambiente de trabalho deve garantir ao trabalhador seu bem-estar, visto que é onde se passa boa parte do dia. Dessa forma, o princípio ambiental da precaução se mostra um importante aliado para que, sendo concretizado, se elimine ou pelo menos diminua os danos inerentes à construção civil.

REFERÊNCIAS

- ANA, Agência Nacional das Águas (Ministério do Meio Ambiente). Disponível em: <<http://www.ana.gov.br/AcoesAdministrativas/RelatorioGestao/Rio10/Riomaisdez/documentos/1752-Declaracadorio.doc.147.wiz>>. Acesso em: 30 set. 2013.
- AMORIM, S. R. L. **Tecnologia, organização e produtividade na construção**. Tese de Doutorado em Engenharia de Produção. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1995.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Normas Regulamentadoras: NR18**. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/legislacao/normas_regulamentadoras/nr_18geral.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2013.
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 13 ago. 2013.
- COSTA, S.T.F.L. **A construção civil e o estresse como uma realidade**. Disponível em: <http://www.cramif.fr/pdf/th4/Salvador/posters/bresil/da_costa1.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2013.
- HANSEN, Sandro. **Gestão socioambiental: meio ambiente na construção civil**. Florianópolis, SC: SENAI/SC, 2008.

certos acidentes que poderiam causar lesões ao trabalhador, e protegê-lo contra possíveis danos à saúde, causados pelas condições de trabalho.

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA**UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**

HARREMOËS, P. *et al.* **Late lessons from early warnings:** the precautionary principle 1896-2000. Copenhagen: European Environment Agency, 2001. Disponível em: <http://www.reports.eea.europa.eu/environmental_issue_report_2001_22/en/Issue_Report_No_22.pdf>. Acesso em: 30 set. 2013.

IRIART, J.A.B. *et al.* Representações do trabalho informal e dos riscos à saúde entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores da construção civil. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, v. 13, n. 1, p.165-174, 2008.

RODRIGUES, P. F.; ALVARO, A. L. T.; RONDINA, R. Sofrimento no trabalho na visão de Dejours. **Revista Científica Eletrônica de Psicologia**, a. 4, n. 7, nov. 2006.

SILVA, Solange Teles. Princípio da precaução: uma nova postura em face dos riscos e incertezas científicas. In: PLATIAU, Ana Flávia Barros; VARELLA, Marcelo Dias. **Princípio da precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.